

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado das
Autarquias Locais
Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 5.º
1399-022 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

ASSUNTO: Pagamento de senhas de presença na Assembleia Municipal aos Presidentes da Junta de Freguesia em regime de permanência ou de meio tempo

1. Através de ofício de 15/01/2016, o Gabinete do Senhor Ministro-Adjunto remeteu a esse Gabinete uma exposição do dirigida a
Sua Excelência o Primeiro-Ministro, solicitando informação sobre o pagamento de senhas de presença nas sessões da Assembleia Municipal aos Presidentes de Junta de Freguesia em regime de permanência ou de meio tempo.

Por determinação do Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, é solicitado parecer desta Direção-Geral sobre a referida questão.

2. Nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais (Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro), desempenham as funções em regime de permanência os presidentes das câmaras municipais, os vereadores, em número e nas condições previstos na lei, e os membros das juntas de freguesia em regime de tempo inteiro (n.º 1 do artigo 2.º).

Conclui-se, "a contrario sensu", que os membros das assembleias municipais só podem desempenhar as respetivas funções em regime de não permanência.

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o nº do processo



Mais se conclui que, não obstante os presidentes de junta de freguesia poderem, nos termos da lei, exercer o respetivo mandato no órgão executivo da freguesia em regime de permanência ou de meio tempo, só podem exercer funções na assembleia municipal em regime de não permanência.

3. Embora os presidentes de junta de freguesia integrem a assembleia municipal por imperativo legal (n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual), detêm neste órgão os mesmos direitos dos restantes membros da assembleia municipal, diretamente eleitos, dado que o legislador não faz qualquer distinção.

4. Estatui o n.º 1 do artigo 10.º do mesmo Estatuto que os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.

Face a esta norma os membros da assembleia municipal têm direito a receber uma senha de presença por cada reunião em que participem.

5. Face ao anteriormente exposto, conclui-se que, não obstante os presidentes de junta de freguesia poderem, nos termos da lei, exercer o respetivo mandato no órgão executivo da freguesia em regime de permanência ou de meio tempo (não recebendo aí senhas de presença), só podem exercer funções na assembleia municipal em regime de não permanência, pelo que têm direito a receber uma senha de presença por cada reunião da assembleia municipal em que participem.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora-Geral,



Lucília Ferra